



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242 DE 2011, ASSOCIACAO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Associação de Moradores de Piedade e Adjacências no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de novembro de 2025.

 ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Esta proposição Inclui na Lei nº 5242/2011 a Associação de Moradores de Piedade e Adjacências.

A Associação de Moradores de Piedade e Adjacências tem como objetivo criar e proporcionar aos seus associados o mais amplo convívio cívico, cultural, esportivo e social; implantar, sempre que possível, atividades, assistenciais, culturais, desportivas e de lazer, voltadas não somente a seus associados, mas também à população carente e à sociedade em geral, disponibilizando a sua Sede Social para tais eventos; colaborar juntamente com seus associados, sempre que possível, com órgãos do Poder Público e Instituições de ajuda comunitária, bem como ficar atento e prestar a ajuda que estiver ao seu alcance em eventuais situações de emergência da Cidade; contratar profissionais autônomos, empregados ou empresas prestadoras de serviços para atender as necessidades da associação; proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável; dentre outras finalidades.

Diante de sua inquestionável contribuição cultural, social e humanitária, é de inteira justiça que esta Casa Legislativa reconheça, por meio da presente lei, a Associação de Moradores de Piedade e Adjacências como entidade de utilidade pública, valorizando seu papel na preservação da tradições locais, no amparo aos moradores e na promoção de valores que engrandecem a nossa sociedade.





LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

